



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 15:00
10207 / estagiário

MPV-449

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00116

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA
	Medida Provisória nº 449/2008, de 03 de dezembro de 2008

AUTOR:	PEPE VARGAS - PT / RS
--------	-----------------------

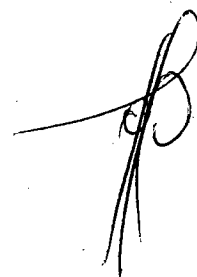
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutivo Global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

TEXTO
Inclua-se o art. 21 - A na MP 449 de 2008 com a seguinte redação: Art. 21 - A – A fim de preservar a neutralidade tributária prevista no § 1º do artigo 15, os métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei 11.638/2007 não produzirão efeitos, para fins de regimes aduaneiros, ficando garantida a suspensão dos tributos nestes regimes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		
11		334 MPV-449/08	

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é dar segurança jurídica aos contribuintes, evitando que a fiscalização, com base nos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei 11.638/2007, adote interpretação no sentido de afetar as operações de importação, cujo ingresso dos bens em território nacional ocorra por intermédio de regime de admissão temporária (regimes aduaneiros especiais).



335
MgV 449/08